



**LICITAÇÃO Nº 013/2016**  
**PEDIDO: 569, 3519, 1528, 1660, 3849, 3851, 3850 /2016**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei Complementar 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados em participar da Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, CAÇAMBA, MAQUINAS PESADAS, AMBULÂNCIA E VEÍCULOS LEVES**, que devem apresentar os envelopes contendo a documentação e propostas até às **15:30 min do dia 21 de setembro de 2016**, na Diretoria de Compras e Licitações, localizado no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua Jose Antônio Picoral, 79, em Torres - RS.

1

## **1 - OBJETO:**

**1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de óleo, lavagem geral e lubrificação para ônibus, ambulâncias, caçamba, maquinas pesadas e veículos leves, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.**

a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" será realizada na mesma data, e horário, na sala da Diretoria de Compras e Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, com a presença ou não dos proponentes.

b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência,

Anexo II - Objeto da Licitação,

Anexo III – Minuta do Contrato,

Anexo IV- Modelo de Declaração do Artigo 7º,

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Anexo VI - Modelo de declaração de microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.

ANEXO VII — Declaração de idoneidade, e de negativa de parentesco.

## **Prazo de execução, vigência a e entrega:**

Os serviços deverão ser concluídos e entregues em até 24 horas, a partir da solicitação da secretaria, o prazo terá início com o recebimento da Ordem de Serviço de cada veículo, devendo para tanto a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

O prazo de Vigência do contrato será da data fixada para assinatura até dia 31 de dezembro 2016.

## **02 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, data e horário indicados neste Edital;

b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e\ou declaradas idôneas por Órgão Público;

c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a sub-contratação total ou parcial dos serviços ora licitado;

d) inscrição prévia no "**CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**", mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital; e

e) interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias** antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item 03 deste Edital;

## **3. DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC:**



## 1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União *abrangendo a regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014*, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- f) Certidão **Negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea.

**Parágrafo Único:** Os documentos apresentados deverão estar atualizados a data de abertura do certame. Documentos que não apresentarem data expressa considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.

Os licitantes que não apresentarem de forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida na condição anterior serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 3.1. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte: \* Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; \* Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; \* Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial; \* Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### III - Qualificação Econômica-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial)** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

1) índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0 conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



## Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

A Comprovação da capacidade econômico – financeira para as Sociedades Anônimas será constituída pela Apresentação da publicação no Diário Oficial:

- 1) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6404/76;
- 2) das notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e
- 3) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura (devidamente registrado na Junta Comercial) acompanhado por balancete certificado por contador da licitante devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Desconsidera-se a aplicação das fórmulas aplicativas na letra “b” do Item III.

Empresas que apresentarem balanço em situação prevista no parecer 13/2001 do Conselho Federal de Contabilidade será utilizado o “fator 1” como divisor.

### 4. DO REPRESENTANTE.

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01), PROPOSTA (envelope nº 02), a modalidade e número da licitação, o endereço, endereço eletrônico, CNPJ e a razão social da proponente.

### 6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

#### 6.1. O envelope 01 deverá conter:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua habilitação, atestando não existir circunstâncias que o impeça de participar do processo licitatório, conforme modelo constante neste edital (Anexo II). Esta declaração deverá estar assinada por sócio, dirigente, proprietário, ou procurador da licitante, com o **número da identidade do declarante**.
- b) **Certificado de Registro Cadastral**, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão **máxima de até três dias antes da data da abertura do presente certame**.
- c) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente ao objeto licitado neste certame.
- d) **Declaração** firmada pelo responsável técnico (contador/técnico contábil) da mesma, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)** caso a empresa se enquadre em um desses regimes. **A ausência dessa declaração não implicará na inabilitação da empresa, no entanto significará que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte abre mão dos benefícios á ela concedido pela Lei Complementar 123/2006.**

6.2. Os documentos constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão, inclusive as declarações.

### 7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. O envelope "**proposta**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo,

3



ainda, conter:

- 7.1.1. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax e e-mail, se houver;
- 7.1.2. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e nº conta corrente);
- 7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.
- 7.3. Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.
- 7.4. Os preços deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.
- 7.5 Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.
- 7.6. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.

## **8. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO-**

- 8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no item 2. deste Edital.
  - 8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio e sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua Jose Antonio Picoral, 79, Bairro Centro -Torres/RS - CEP: 95.560-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no item 2. deste Edital.
- 8.3. Efetuados os procedimentos previstos no item 3. deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.
  - 8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
  - 8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.
  - 8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
  - 8.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
    - 8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
    - 8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.
- 8.5. Publicada a decisão da Comissão em Jornal de Grande Circulação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante legal da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.
  - 8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
    - 8.5.1.1.- A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por fax ou e-mail.



8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.

8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.

8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

9.3.. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.1.1. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

9.3.2. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal, nos termos do subitem 3.4. As novas propostas serão apresentadas em envelopes

fechados os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas. As propostas serão abertas em seção pública.

9.3.3. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 9.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.

9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preços, será fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Torres/RS, instalado na Rua Jose Antonio Picoral, 79, e posteriormente publicado em jornal de grande circulação.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

## 11. DOS PRAZOS CONDIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5



11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fiscal solicitada no item 6, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria e interveniência da SM o objeto licitado.

11.4 O não atendimento do previsto no caput implicará multa de 10 %, sobre o valor da proposta.

11.5. A ocorrência do previsto no subitem 11.2. ou o não atendimento do previsto no subitem 11.3. implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

11.6. Das decisões proferidas em decorrência dá presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.8. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.9. Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

## 12. DO CONTRATO

12.1. O Município de Torres, convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo IV vigorará a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

12.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Torres/RS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Fará parte integrante do **Contrato** a ser assinada com o licitante adjudicatário, a proposta apresentada com todas as condições estabelecidas.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o material ou serviço relacionado com o objeto contratual.

13.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Torres e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

13.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

13.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Torres, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.



13.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.

#### 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DO MATERIAL

15.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, ordenados por meio das Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde e Agricultura. Sendo que, nesta deverá conter: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado. A empresa, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo. Os serviços deverão estar concluídos em até 24 horas da solicitação da secretaria, tempo individualizado a cada veículo, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo para tanto a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

#### 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante constatação da execução dos serviços pela Fiscalização, e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

16.2. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

16.2.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

16.2.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.3. O Município disporá de um prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.

16.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **10 (dez) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

16.4. Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

16.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria de Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

16.7. Os preços contratados não pagos em até 30 dias, serão reajustados pelo índice IGPM.

16.8. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **776/339030, 777/339039, 780/449052, 509/33903919, 581/33903919, 502/33903919, 700/33903919.**

#### 17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

**I** - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta**, a critério da fiscalização;



**II** - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

17.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. Da mesma forma a Contratada deverá indicar um proposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, à suas expensas (contratada) que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do **Contrato**, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Os serviços objeto do presente Edital serão acompanhados pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 73 da lei nº 8.666/93.

18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante , terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº8.666/93).

18.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais ou serviços prestados, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

## **19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;





- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de ato relevante e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que subordinado a CONTRATANTE, e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) a não-liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- q) a rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93, devendo os casos de. Rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo certo que será facultada ao interessado, defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 20. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**20.1.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a **Declaração** firmada pelo responsável assinada pelo contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. A **ausência dessa declaração** significará a **HINABILITAÇÃO** da microempresa ou empresa de pequeno porte não podendo utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44.

**20.2.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6. do Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**20.3.** Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**20.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

21.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;

21.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

21.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 21.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.
- 21.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.
- 21.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da resposta.
- 21.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.
- 21.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;
- 21.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 21.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 21.13. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone 51-3626-9150 ramal 217, das 13h às 19h de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).
- 21.14. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.

Torres, 01 de setembro de 2016

Sandro Vianeir Andrade Silva  
Secretário da Fazenda  
Portaria 143/2015



**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇO 13/2016**

**Termo de Referência**

a) APRESENTAÇÃO: O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns, continuados de lavagem e lubrificação, nos ônibus, ambulancias, maquinas pesadas, caçamba e veículos leves, das Secretarias Municipais, conforme relação abaixo:

• Ônibus IUO 9322	• Cruze Sedan IVI 2706
• Ônibus IAZ 5918	• Ambulância
• Ônibus IVJ 9241	• Kombi
• Ônibus IMW 1499	• Van
• Ônibus IHN 9662	• Moto
• Ônibus IIS 8519	• Caçamba
• Ônibus IWB 6675	• Trator
• Ônibus IVJ 9725	• Retroescavadeira
• Ônibus IRR 9413	•
• Meriva IRO 9101	•
• Meriva IRO 9097	•
• Montana IRO 7952	•
• SPIN IVF 1786	•

b) JUSTIFICATIVA: Proporcionar a limpeza dos veículos, mantendo-os em perfeitas condições para utilização, apresentação e conservação, propiciando o bom andamento dos trabalhos inerentes a estas Secretarias.

c) PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão estar concluídos em até 24 horas, tempo individualizado a cada veículo, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo para tanto a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

d) DA VISTORIA: Antes da retirada dos veículos o fiscal do contrato deverá atestar que os serviços foram prestados, observados os critérios contratados e o atendimento ao Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços, principalmente.

e) DA EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, ordenados por meio das Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, SM de Saúde, SM Assistência Social e SM Desenvolvimento Rural e Pesca. Sendo que, nesta deverá conter: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado. A empresa, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

f) DOS SERVIÇOS: Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento, inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, Paralamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Meia lavagem (lavagem externa do carro), lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto), escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. O serviço de troca de óleos e filtros será disponibilizado pela contratada somente mão de obra.

Os serviços deverão ser executados em oficina própria, espaço físico seguro para os veículos, o procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotações das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem; o material necessário a execução dos serviços deverá ser fornecida pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer os equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

g) RESPONSABILIDADE: A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.

g) DA FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio do servidor Jose Irai de Matos, matrícula 202, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a portaria nºxxx, SM de Saúde pelo servidor Gerônimo Paludo, matricula 8479, SM Assistência Social pela servidora Marivânia Rodrigues de Oliveira matricula 2988, e SM Desenvolvimento Rural e Pesca pelo servidor Jorge Luiz da Silva Machado, matricula 7421, fiscalizarão a execução dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**CARIMBO/ASSINATURA**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
DESCRIÇÃO DOS ITENS COMESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO  
TOMADA DE PREÇO 13/2016

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Dados Bancários da Empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
	<b>LOTE 01</b>			<b>Total</b>	<b>3.000,00</b>
1	LUBRIFICAÇÃO COMPLETAS DE ÔNIBUS	UN	50	30,00	1.500,00
2	LUBRIFICAÇÃO DE KOMBI	UN	50	21,00	1.050,00
3	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE CAÇAMBA, RETRO, TRATORES	UN	15	30,00	450,00
	<b>LOTE 02</b>			<b>Total</b>	<b>5.200,00</b>
4	LAVAGEM GERAL PARA ÔNIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UN	20	115,00	2.300,00
5	LAVAGEM PARA ÔNIBUS PARTE EXTERNA;	UN	30	60,00	1.800,00
6	LAVAGEM PARA ÔNIBUS PARTE INTERNA;	UN	20	55,00	1.100,00
	<b>LOTE 03</b>			<b>Total</b>	<b>6.500,00</b>
7	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS DE ÓLEO E COMBUSTIVEL PARA CARROS LEVES, VAN, AMBULANCIA E MOTOS	UN	200	32,50	6.500,00
	<b>LOTE 04</b>			<b>Total</b>	<b>18.359,40</b>
8	MEIA LAVAGEM PARA AMBULANCIA, KOMBI E VAN	UN	152	22,00	3.344,00
9	MEIA LAVAGEM PARA CARROS LEVES PASSEIO E MOTO		152	17,00	2.584,00
10	LAVAGEM COMPLETA PARA CARROS LEVES	UN	282	30,00	7.163,00
11	LAVAGEM COMPLETA PARA AMBULANCIA KOMBI E VAN	UN	152	31,70	4.818,40
12	LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS PEQUENOS (INTERNA E EXTERNA);	UN	30	30,00	450,00
	<b>LOTE 05</b>			<b>Total</b>	<b>1.590,00</b>
13	LAVAGEM GERAL PARA CAÇAMBA	UN	15	80,00	1.200,00
14	LAVAGEM PARA RETROESCAVADEIRA	UN	03	130,00	390,00

12

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**DADOS DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO**



### ANEXO III

#### Minuta Contratual

**CONTRATO Nº XX/2016 (minuta)**

**TOMADA DE PREÇO 13/2016**

**PROTOCOLO Nº 569, 3519, 1528, 1660, 3849, 3851, 3850 /2016**

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CONTRATANTE

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antônio Picoral, 79, - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 489.033.530-72, com competência para assinar Contratos.

#### CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS, CAÇAMBA, MAQUINAS PESADAS, AMBULÂNCIA E VEÍCULOS LEVES** em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Tomada de Preço nº 13/2016, Lei 8.666/93.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
	<b>LOTE 01</b>			<b>Total</b>	
1	LUBRIFICAÇÃO COMPLETAS DE ÔNIBUS	UN	50		
2	LUBRIFICAÇÃO DE KOMBI	UN	50		
3	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE CAÇAMBA, RETRO, TRATORES	UN	15		
	<b>LOTE 02</b>			<b>Total</b>	
4	LAVAGEM GERAL PARA ÔNIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UN	20		
5	LAVAGEM PARA ÔNIBUS PARTE EXTERNA;	UN	30		
6	LAVAGEM PARA ÔNIBUS PARTE INTERNA;	UN	20		
	<b>LOTE 03</b>			<b>Total</b>	
7	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS DE ÓLEO E COMBUSTIVEL PARA CARROS LEVES, VAN, AMBULANCIA E MOTOS	UN	200		
	<b>LOTE 04</b>			<b>Total</b>	
8	MEIA LAVAGEM PARA AMBULANCIA, KOMBI E VAN	UN	152		
9	MEIA LAVAGEM PARA CARROS LEVES PASSEIO E MOTO		152		
10	LAVAGEM COMPLETA PARA CARROS LEVES	UN	282		
11	LAVAGEM COMPLETA PARA AMBULANCIA KOMBI E VAN	UN	152		
12	LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS PEQUENOS (INTERNA E EXTERNA);	UN	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<b>LOTE 05</b>			<b>Total</b>	
13	LAVAGEM GERAL PARA CAÇAMBA	UN	15		
14	LAVAGEM PARA RETROESCAVADEIRA	UN	03		

Incluindo limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento, inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, Paralamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, parachoques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto), escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Os serviços deverão ser executados em oficina própria, espaço físico seguro para os veículos, o procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotações das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem; o material necessário a execução dos serviços deverá ser fornecida pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer os equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

14

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá executar os serviços em até 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, SM de Saúde, SM Assistência Social e SM Desenvolvimento Rural e Pesca mediante comprovação do empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, SM de Saúde, SM Assistência Social e SM Desenvolvimento Rural e Pesca juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária, do contrato, e o valor do Imposto de Renda (**IR**) deve vir discriminado no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção, deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS. 4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida conforme execução dos serviços;

4.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **776/339030, 777/339039, 780/449052, 509/33903919, 581/33903919, 502/33903919, 700/33903919.**

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

14



8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

#### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor Jose Irai de Matos, matrícula 202, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a portaria nº 228, SM de Saúde, SM Assistência Social e SM Desenvolvimento Rural e Pesca fiscalizará a execução dos serviços, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante:

a). Proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.

b). Efetuar o pagamento de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Tomada de Preço 13/2016**, em consonância com o artigo 55, § XIII da Lei 8.666/93, inclusive aquelas relativas as especificações e Termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxxxxx de 2016.

16

---

NILVIA PINTO PEREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

---

Contratado





ANEXO IV  
TOMADA DE PREÇO 13/2016

**DECLARAÇÃO**

**Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**

A EMPRESA .....inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). .....portador(a) da carteira de identidade nº .....e do CPF nº .....DECLARA sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

17

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ANEXO V  
TOMADA DE PREÇO 13/2016

## DECLARAÇÃO

### Inexistem fatos impeditivos

A EMPRESA.....inscrita no CNPJ ..... sediada (endereço completo), .....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

18

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.  
Carimbo



**ANEXO VI**  
TOMADA DE PREÇO 13/2016

**DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**Microempresas/MEI/Empresa de Pequeno Porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa e do responsável técnico (contador / técnico contábil)**



**ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

Entregar envelope 01

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

REFERENTE AO CONVITE Nº 13/2016.

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processos nº **569, 3519, 1528, 1660, 3849, 3851, 3850 /2016**, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 13/2016, que:

- a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;
- b) não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Prefeito (a), secretários e/ou servidores da prefeitura Municipal de Torres.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome cargo e identificação)